



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 574/2019

**Súmula:** Reajusta o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JOCIMAR JOSÉ PALETA**, Prefeito em exercício do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Artigo 1º** - Fica REAJUSTADO o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública dos imóveis urbanos do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2019 em 3.75 % (três vírgula setenta e cinco por cento).

**Artigo 2º** - O índice mencionado no artigo anterior, corresponde à inflação obtida com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no último ano.

**Artigo 3º** - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública será aplicado o percentual previsto nesta Lei ao valor cobrado no exercício de 2019.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,**  
**ESTADO DO PARANÁ,** em 11 de março de 2019.

**JOCIMAR JOSÉ PALETA**

*Prefeito em Exercício do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8020

Página nº: C - 04

Data de: 12/03/2019